Minuta

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Saúde **Valdilene Rocha Costa Alves**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-21.331.850 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., Decreto nº 0016/2025, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Secretária de Saúde, datado de ___/___/___, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº _____/2026,** sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de controle de qualidade e proteção radiológica em equipamentos de Raios X odontológicos, compreendendo a realização de testes de constância, levantamento radiométrico e medidas de radiação de fuga, com emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos, destinados aos equipamentos e ambientes pertencentes à Rede Municipal de Saúde,** em atendimento a **Secretaria de Saúde [SMS],** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com o abaixo discriminado:

1.1.1 - A contratação abrangerá 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos, sendo:

a) 15 (quinze) equipamentos de Raios X odontológicos intraorais/periapicais;
b) 02 (dois) equipamentos de Raios X odontológicos panorâmicos/extraorais.

1.1.2 - Os equipamentos encontram-se distribuídos em 09 (nove) salas/ambientes distintos, pertencentes às unidades da Rede Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA realizar os serviços de acordo com a identificação, localização e características de cada equipamento e ambiente.

1.2 - O objeto compreenderá, no mínimo, os seguintes serviços:

I – Teste de Constância – **Radiologia Odontológica Intraoral**: realização dos ensaios e avaliações aplicáveis aos 15 (quinze) equipamentos intraorais/periapicais, de acordo com os parâmetros, procedimentos e critérios estabelecidos na regulamentação vigente;

II – Teste de Constância – Radiologia Odontológica Extraoral: realização dos ensaios e avaliações aplicáveis aos 02 (dois) equipamentos panorâmicos, de acordo com os parâmetros, procedimentos e critérios estabelecidos na regulamentação vigente;

III – Levantamento Radiométrico: realização das medições necessárias nos 09 (nove) ambientes/salas, abrangendo os pontos tecnicamente necessários para avaliação das condições de proteção radiológica das instalações e áreas adjacentes;

IV – Medida de Radiação de Fuga: realização de avaliação individual nos 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos, verificando os níveis de radiação de fuga de acordo com os parâmetros e limites estabelecidos na regulamentação aplicável;

V – Emissão de laudos e relatórios técnicos: elaboração e entrega da documentação técnica correspondente a todos os serviços executados, contendo os resultados obtidos, parâmetros de referência, metodologia empregada, identificação dos equipamentos e ambientes avaliados, conclusão quanto à conformidade e eventuais recomendações técnicas.

1.2.1 - A execução deverá contemplar todos os recursos necessários à completa realização dos serviços, incluindo mão de obra especializada, profissionais legalmente habilitados, equipamentos e instrumentos de medição adequados e, quando aplicável, devidamente calibrados, materiais, acessórios, deslocamentos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.2.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, observadas as atribuições legais compatíveis com o objeto, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação de responsabilidade técnica exigida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

1.2.3 - A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e de proteção radiológica aplicáveis aos serviços, especialmente a RDC ANVISA nº 611/2022, as Instruções Normativas ANVISA nº 94/2021 e nº 95/2021, suas alterações e demais normas que venham a substituí-las ou complementá-las, além da regulamentação profissional pertinente.

1.2.4 - Os testes, medições e avaliações deverão ser realizados mediante utilização de metodologia tecnicamente adequada, com instrumentos compatíveis com cada ensaio, devendo os resultados ser apresentados de forma clara, objetiva e rastreável.

1.2.5 - Para cada equipamento avaliado, o documento técnico correspondente deverá permitir sua identificação inequívoca, contendo, sempre que aplicável, unidade de saúde, sala/ambiente, equipamento, fabricante, modelo, número de série ou patrimônio, data da avaliação, profissional responsável, instrumento utilizado, resultados obtidos, parâmetros de referência, conclusão e eventuais não conformidades identificadas.

1.2.6 - No caso do Levantamento Radiométrico, o relatório deverá identificar cada uma das 09 (nove) salas/ambientes avaliados, os pontos de medição, os valores obtidos, as áreas avaliadas e a conclusão quanto às condições de proteção radiológica do ambiente.

1.2.7 - No caso da Medida de Radiação de Fuga, os resultados deverão ser apresentados de forma individualizada para os 17 (dezessete) equipamentos, permitindo ao fiscal identificar claramente a realização do serviço em cada aparelho e o respectivo resultado.

1.2.8 - A identificação de eventual não conformidade deverá constar expressamente do

laudo ou relatório correspondente, não sendo admitida a apresentação de documentação genérica que impossibilite a identificação do equipamento, ambiente ou parâmetro que tenha apresentado resultado insatisfatório.

1.2.9 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer condição encontrada durante a execução que possa comprometer a segurança dos pacientes, trabalhadores, acompanhantes ou demais usuários das unidades de saúde, bem como qualquer situação que impeça a realização adequada dos ensaios.

1.2.10 - A execução dos serviços deverá ser previamente programada com a Administração, de forma a minimizar impactos sobre o funcionamento das unidades de saúde e permitir o acesso da equipe técnica aos equipamentos e ambientes nas datas estabelecidas.

1.2.11 - O objeto será considerado integralmente executado somente após a realização dos serviços previstos, a entrega dos respectivos laudos e relatórios técnicos e a conferência e aceitação pela fiscalização deste contrato, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

1.2.12 - A contratação deverá observar as periodicidades aplicáveis a cada procedimento, sem prejuízo da realização de nova avaliação quando houver alteração relevante nas instalações, modificação, substituição ou intervenção no equipamento, identificação de irregularidade ou outra situação que, nos termos da legislação vigente, justifique nova avaliação.

1.2.13 - A presente contratação não compreende serviços de manutenção preventiva ou corretiva, conserto, calibração ou substituição de componentes dos equipamentos de Raios X. Eventuais necessidades de manutenção ou adequação identificadas durante os testes deverão ser registradas nos respectivos laudos e comunicadas à Administração para adoção das providências cabíveis.

1.2.14 - A solução deverá garantir a rastreabilidade dos serviços executados, permitindo à Administração manter histórico dos resultados de cada equipamento e ambiente e utilizar essas informações para fiscalização, controle de qualidade, acompanhamento das condições de proteção radiológica e futuras avaliações.

1.2.15 - Em razão da natureza integrada do objeto, os serviços serão executados no âmbito de uma única contratação, sem prejuízo da discriminação dos serviços e quantitativos para fins de medição, fiscalização e pagamento.

1.2.16 - A contratação tem por finalidade assegurar a qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos e ambientes de radiologia odontológica, contribuindo para a proteção dos pacientes, trabalhadores ocupacionalmente expostos, acompanhantes e demais usuários dos serviços de saúde, bem como para o atendimento às exigências sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis.

1.3 - Subcontratação:

1.3.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de controle de qualidade e proteção radiológica dos equipamentos de Raios X odontológicos.

1.3.2 – A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços que constituem o objeto da contratação, por meio de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no respectivo conselho profissional e com atribuições compatíveis com as atividades a serem realizadas, observadas as exigências de responsabilidade técnica estabelecidas pela legislação aplicável. A vedação da subcontratação também se justifica pela necessidade de garantir que os 17 (dezessete) equipamentos de Raios X odontológicos e os 09 (nove) ambientes/salas sejam avaliados sob uma metodologia uniforme e sob a responsabilidade de uma única empresa contratada, evitando-se divergências de procedimentos, resultados ou critérios técnicos entre diferentes prestadores.

1.3.3 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações essenciais relacionadas à execução dos testes, medições, avaliações e emissão dos documentos técnicos que constituem o objeto contratual. A eventual utilização, pela CONTRATADA, de serviços meramente acessórios e instrumentais que não constituam parcela essencial do objeto, quando permitida pela legislação e desde que não caracterize subcontratação do objeto, não afastará a responsabilidade integral da mesma perante a Administração. A CONTRATADA permanecerá, em qualquer hipótese, integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança, conformidade e resultados dos serviços, não podendo alegar eventual atuação de terceiros para se eximir das obrigações assumidas no contrato.

1.4 - Dos serviços:

1.4.1 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, confiabilidade, precisão e conformidade técnica dos serviços realizados, responsabilizando-se integralmente pelos resultados dos Testes de Constância, Levantamento Radiométrico e Medidas de Radiação de Fuga, bem como pela correta elaboração e emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos.

1.4.2 - Caso a fiscalização identifique erro, inconsistência, omissão, falha de execução, resultado incompatível com a metodologia aplicável ou qualquer outra irregularidade atribuível à CONTRATADA, esta deverá, sem qualquer custo adicional para a Administração, realizar as correções, complementações, esclarecimentos, novas medições ou reapresentações dos documentos técnicos que forem necessários à adequada execução do objeto.

1.4.3 A obrigação de correção permanecerá válida mesmo após o recebimento dos serviços, sempre que posteriormente for constatado que a documentação ou os resultados apresentados decorreram de falha, erro ou inadequação imputável à CONTRATADA.

1.4.4 - A ausência de garantia contratual específica não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade técnica dos serviços, pela veracidade dos resultados apresentados e pela emissão de laudos e relatórios compatíveis com os procedimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados da data de sua

assinatura última assinatura eletrônica das partes, considerando-se esse período suficiente para assegurar a execução integral do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais dele decorrentes.

2.2 – Condições de execução:

2.2.1 – A execução dos serviços, entretanto, **não necessariamente se estenderá por todo o período de vigência contratual**, uma vez que o objeto será considerado integralmente executado após a realização de todos os testes de constância, levantamentos radiométricos, medidas de radiação de fuga e demais serviços previstos neste Termo de Contrato, em todas as unidades, equipamentos e ambientes abrangidos pela contratação, com a respectiva entrega e aceite dos laudos e relatórios técnicos.

2.2.2 - Concluída integralmente a execução do objeto antes do término do prazo de vigência, não haverá obrigação de manutenção da execução dos serviços até o encerramento dos 12 (doze) meses, permanecendo apenas as obrigações contratuais que, por sua natureza, devam subsistir após a conclusão dos serviços.

2.2.3 - A previsão de vigência contratual de 12 (doze) meses tem por finalidade assegurar prazo suficiente para a execução integral do objeto, inclusive diante de eventuais necessidades de ajustes, correções ou complementações dos serviços e documentos técnicos, **não caracterizando obrigação de execução continuada durante todo o período de vigência**.

2.3 – Local e horário da prestação dos serviços:

Nº	Unidade/Localização	Equipamento	Marca/Modelo	Quantidade
01	URS São Cristóvão – Rua Comendador Gomes, nº 840 – Vila São Cristóvão	Raios X Panorâmico	Dabi Atlante	01
		Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	03
		Raios X Periapical de Coluna Móvel	Gnatus	01
Subtotal				**05**
02	URS Boa Vista – Rua Adilson Resende Facure, nº 321 – Boa Vista	Raios X Panorâmico	Dabi Atlante	01
		Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	04
Subtotal				**05**
03	CEO Rinaldo Mattar – Praça Augusto Lemp, nº 750 – Mercês	Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	01
04	USF Palmira Conceição – BR 190, KM 21 – Bairro Rural Santa Rosa	Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	01
05	USF Francisco José Silva – Rua Sinhá Teodoro, nº 557 – Bairro Rural Ponte Alta	Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	01
06	Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA – Av. Orlando Rodrigues da Cunha, nº 2223 – Abadia	Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	01
07	UPA SÃO BENEDITO – Rua Major Eustáquio, nº. 109 –	Raios X Periapical de Coluna Móvel	Dabi Atlante	01

	Bairro São Benedito			
08	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - Rua Tancredo Neves, 55 - Santa Marta	Raios X Periapical de Coluna MóveL	Dabi Atlante	01
09	Unidade Odontológica Móvel – Rua Lourival Pedro de Couto, nº 234 – Residencial 2000	Raios X Periapical de Parede	D700	01
			TOTAL GERAL	**17**

2.3.1 - A execução dos serviços da eventual contratação será usualmente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

2.3.1.1 - Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade.

2.4 - Dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica:

2.4.1 - A execução do objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, sendo acompanhada pelo gestor e fiscal, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas pertinentes da Lei nº 14.133/21.

2.4.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução, quando adotado, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.4.3 - A comunicação entre a Administração e a CONTRATADA deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4.4 - A Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4.5 - Após o envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor global de **R$** _____ **(**_____**),** sendo o valor unitário de**:**

3.2 – Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que

incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento será 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

4.1.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer somente após a conclusão da etapa correspondente e o respectivo aceite pela fiscalização, não sendo admitida cobrança referente a serviços ainda não executados.

4.1.2 – A medição dos serviços e os respectivos pagamentos observarão os critérios, quantitativos e condições estabelecidos na Cláusula 7 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), ficando condicionados à efetiva execução dos serviços, à apresentação dos laudos e relatórios técnicos e ao aceite da fiscalização.

4.1.3 - O pagamento pela Administração não afasta a responsabilidade da CONTRATDA pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou não conformidades posteriormente identificadas nos serviços ou nos documentos técnicos apresentados.

4.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

4.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.5 - Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.6 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.7 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

4.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo

mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

5.3 - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de oficio pela Administração.

5.4 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

5.5 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração e aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica, em 19/06/2026 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

5.8 - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.9 - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

5.10 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias ou suas correspondentes ao exercício:

SECRETARIA DE SAÚDE [SMS]:

➡ **1510.10.302.0101.2048.33903936.2.621.1688**
Resolução SES/MG nº 8690 de 18 de abril de 2023 CC 421-9 PMU/SES/CEO AG 0015-9 Banco do Brasil

➡ **1510.10.301.0101.2032.33903936.1.600.1909**
Portaria GM/MS nº 3992 de 28 de dezembro de 2017
CC 116.118-0 AG 0015-9 Banco do Brasil

6.1.1 – Fonte de Recursos: Vinculado.

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

7.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Marcia Helena Destro Nomelini, Matricula: 58371-5
Fiscal: Rafael dos Reis Mazetto - Matrícula 5783-1

7.2 – Da designação e atualização dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

7.2.1 - O presente Contrato acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

7.2.1.1 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio, nos termos do Decreto 3.815/2023, sendo que o responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

7.3 – Fiscalização técnica do contrato:

7.3.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.6 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.3.7 - Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato designado pela Administração deverá acompanhar e monitorar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada,

verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação vigente.

7.3.8 – Verificada a ocorrência de faltas, falhas, atrasos, inconsistências nos relatórios ou quaisquer irregularidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá intervir imediatamente, notificando a CONTRATADA para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

7.3.9 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.3.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.4 – Fiscalização Administrativa:

7.4.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5 – Gestor do Contrato:

7.5.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual**,** baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.5.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.5.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.5.8 - O gestor e o fiscal do contrato deverão amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para melhor desempenho de suas funções, conforme disponível no site da Administração Municipal (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – DO MUNICÍPIO:

8.1.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

8.1.2 - - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.

8.1.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

8.1.4 - Solicitar o reparo, correção, ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.5 - Conceder prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

8.1.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e legais.

8.1.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.1.10 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços quando necessários.

8.1.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no Contrato.

8.1.12 - Comunicar à CONTRATADA sobre alterações de qualquer natureza que venha a ocorrer.

8.1.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.1 - Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Contrato.

8.2.2 - Executar os serviços, objeto deste Termo de Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

8.2.3 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

8.2.4 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.2.5 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

8.2.6 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fração dos serviços ou a totalidade dos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas e critérios pactuados, recomendados neste Termo de Contrato.

8.2.7 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços.

8.2.8 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.

8.2.10 - Não transferir para a contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

8.2.11 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.12 - Cientificar a Administração do andamento dos serviços, quando for o caso.

8.2.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.2.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

8.2.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.16 - A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

9.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea "a" do item 9.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.1.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea "a" se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (Art. 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

9.3.2 - A multa de que trata a alínea "b" do item 9.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá

ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

9.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea "c" do item 9.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.3.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do item 9.3, estão elencadas no art. 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

9.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea "d" do item 9.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.3.3 deste Contrato.

9.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.4 – Somente a sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

9.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste Contrato.

9.5.1 - A multa que se refere a alínea "b" do item 9.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

9.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

9.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

9.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II do Edital).

9.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção de advertência, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria-Geral do Município e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

j) infringir qualquer cláusula do contrato;

k) recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

l) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

m) não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

10.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 10.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

10.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XI – DAS GARANTIAS

11.1 - Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:

11.1.1 - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30dias - produtos não-duráveis), (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

12.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

12.4 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica das partes.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde
MUNICÍPIO

CONTRATADA

G\PROGER\DCA(2026)\MINUTA-SMS\PEMINPRES (PC 381-2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EQUIPAMENTOS DE RAIO X ODONTOLÓGICOS)